



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3927/2014		
Ementa AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/ÁGUA POTÁVEL AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 18/06/2014	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei Ordinária nº 108/2014</u> - Aatoria: Prefeitura de Ibitinga		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 18/03/2026	Norma Relacionada <u>Lei Ordinária nº 5927/2026</u>	Efeito da Norma Relacionada Alterada por



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

LEI N° 3.927 DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução n° 4.192/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Água Potável ao médico vinculado ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal n° 12.871, de 22 de outubro de 2013, e pela Portaria Interministerial n° 1369, de 08 de julho de 2013, em efetivo exercício no âmbito do SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Auxílio Moradia para o médico intercambista será assegurado por meio de locação de imóvel físico, diretamente pelo Município, adotando-se como referência para esse recurso pecuniário, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§ 1º. O Município analisará o imóvel que melhor atender as necessidades previstas em legislação e optará dentre 03 avaliações imobiliárias a que melhor atender as dotações orçamentárias vigentes.

§ 2º. Enquanto não for locado o imóvel diretamente pelo Município, poderá hospedar-se o médico intercambista em hotel ou pousada, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses ao valor de mercado.

§ 3º. Não será fornecido auxílio moradia para custeio de aluguel quando o médico residir em imóvel de sua propriedade ou for proprietário de imóvel no Município de Ibitinga.

§ 4º. Em qualquer das modalidades, a moradia deve estar localizada no Município de Ibitinga.

Art. 3º. O Auxílio Alimentação/Água Potável será concedido, adotando como referência para esse recurso pecuniário o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), que será entregue ao médico intercambista, no último dia útil de cada mês vincendo.

Parágrafo Único. O valor pecuniário estipulado no caput deste artigo, será corrigido no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Art. 4º. Os valores a título de auxílio-moradia e auxílio-alimentação estão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, na Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único. Os benefícios dispostos nesta Lei terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Ibitinga.

Art. 5º. Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, e do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Ministério de Saúde e o Município de Ibitinga, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Ibitinga.

Art. 6º. Nos casos em que um médico intercambista, por motivo alheio à sua vontade, não puder cumprir todas as obrigações decorrentes de sua participação no Programa, sendo afastado por Deliberação da Coordenação do Programa, enquanto perdurar o fato impeditivo, implicará o não pagamento dos auxílios concedidos nesta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, que serão suplementadas, caso haja necessidade.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 18 de junho de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

